



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.858, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE PALMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), com a finalidade de promover o crescimento sustentável das atividades agropecuárias no município, fortalecer a agricultura, melhorar a infraestrutura rural e incentivar a diversificação da produção agrícola.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – Fortalecer a agricultura e a produção agropecuária no município;
- II – Melhorar as condições de infraestrutura e logística no meio rural;
- III – Incentivar práticas sustentáveis e o uso racional dos recursos naturais;
- IV – Apoiar a comercialização e agregar valor à produção local;
- V – Estimular a organização dos produtores rurais em cooperativas e associações;
- VII – Promover a assistência técnica e a capacitação dos agricultores.

Art. 3º - O Programa tem os seguintes incentivos:

- I – Patrulha Agrícola: disponibilização de máquinas e implementos agrícolas para o preparo do solo, plantio e colheita, mediante regulamentação específica;
- II – Assistência Técnica e Capacitação: promoção de cursos, oficinas e consultorias para aprimoramento das práticas agrícolas e gestão rural;
- III – Sementes e Insumos: distribuição de sementes, mudas e fertilizantes para fortalecer a produção local, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV – Feiras e Comercialização: incentivo à criação de feiras livres e programas de compra institucional, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- V – Infraestrutura e Logística: melhorias nas estradas vicinais e instalação de pontos de abastecimento de água para a produção agrícola;
- VI – Certificação e Sustentabilidade: incentivo à adoção de práticas agroecológicas e certificação de produtos orgânicos.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal Agricultura, podendo atuar em parceria com órgãos estaduais e federais, como a Emater-MG, o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), e demais instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 5º - A utilização do maquinário agrícola municipal deve obedecer ao previsto na Lei 1.673, De 25 de Junho De 2019 que "Regulamenta a Patrulha Agrícola no Município de Palma-MG e, dá outras providências".

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar máquinas agrícolas, por meio de processo licitatório, para suprir as necessidades do Programa Patrulha Agrícola, quando os equipamentos próprios forem insuficientes para a demanda.

Parágrafo único. O pagamento das horas-máquina locadas será realizado com os valores arrecadados através de tarifas, pagas pelos produtores beneficiados, sendo o montante complementar custeado pela Prefeitura Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá prestar assistência técnica e capacitação aos produtores rurais do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária local.

Art. 8º - A assistência técnica e a capacitação serão executadas pela Secretaria Municipal Agricultura, podendo contar com parcerias de entidades públicas e privadas, incluindo órgãos estaduais e federais, cooperativas, associações e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º - A assistência técnica será oferecida gratuitamente aos produtores rurais do município, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e os agricultores familiares.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS

Art. 10º - Poderão ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal sementes e insumos agrícolas aos produtores rurais do município, visando apoiar o desenvolvimento da produção agropecuária local.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 11 - A aquisição e a distribuição de sementes citados no art. 10º seguirão as seguintes condições:

I – A Prefeitura Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor das sementes, além do custo do frete;

II – O produtor beneficiado será responsável pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor das sementes.

Art. 12 - A aquisição e a distribuição dos insumos agrícolas citados no art. 11 seguirão as seguintes condições:

I – A Prefeitura Municipal arcará prioritariamente com o custo do frete para transporte dos insumos até o município;

II – O produtor beneficiado será responsável pelo pagamento integral do valor dos insumos adquiridos.

Art. 13 - O Poder executivo municipal poderá, dependendo da disponibilidade de recursos, arcar parcial ou integralmente com a compra e a distribuição de sementes e insumos, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: O critério para o cadastramento de produtores rurais que receberão as sementes e insumos citados no caput deste artigo será definido por meio de decreto municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a aquisição e a distribuição dos insumos e sementes, garantindo melhores condições de acesso aos produtores rurais.

CAPÍTULO V DAS FEIRAS E COMERCIALIZAÇÕES

Art. 15 - A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de feiras livres e a comercialização de produtos agropecuários no município, com o objetivo de fortalecer a agricultura local, garantir a oferta de alimentos de qualidade à população e incentivar a participação dos produtores rurais em programas de compra institucional.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal incentivará a criação, a organização e o funcionamento de feiras livres, espaços de comercialização e outros meios de escoamento da produção agrícola local, observando as seguintes diretrizes:

I – Priorizar a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas locais, além de pequenos e médios produtores rurais;

II – Garantir infraestrutura adequada para a realização das feiras, respeitando normas sanitárias e ambientais;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III – Estimular a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos;

IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância do consumo de produtos locais.

Art. 17 - Fica o município autorizado a aderir e incentivar a participação dos produtores rurais em programas de compra institucional, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), observando a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA SUÍNOCULTURA E DA AVICULTURA

Art. 18 - A prefeitura Municipal poderá subsidiar a aquisição de suínos, aves e outros tipos de espécies animais, aos produtores rurais do município, visando o melhoramento genético da pecuária local.

Art. 19 - A aquisição e a distribuição de suínos, aves e outros tipos de espécies animais seguirão as seguintes condições:

I – A Prefeitura Municipal arcará prioritariamente com o custo do frete para transporte das espécies referidas no caput deste artigo, até o município;

II – O produtor beneficiado será responsável pelo pagamento integral do valor das criações adquiridas, podendo o Poder Executivo Municipal, dependendo da disponibilidade de recursos, arcar com até 50% do valor da compra.

Parágrafo único: As questões técnicas como tamanho, peso, raça, entre outras especificações dos animais adquiridos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO VII

CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

Art. 20 - A Prefeitura Municipal poderá promover campanhas de vacinação preventiva contra doenças que afetam animais de produção agropecuária, com o objetivo de preservar a saúde pública, o bem-estar animal e o controle de zoonoses.

Parágrafo único: As campanhas poderão ser realizadas de forma gratuita, total ou parcialmente subsidiada, ou mediante cobrança de taxa, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento.

Art. 21 - Caberá aos órgãos competentes, como o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), definir as espécies, as doenças-alvo, o calendário de vacinação e os critérios de participação, observando as normas sanitárias vigentes.

Art. 22 - A Prefeitura poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das campanhas previstas neste capítulo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n° 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Programa de Melhoramento Genético deve obedecer ao previsto na Lei nº 1.768, de 04 de agosto de 2022 que "Autoriza o poder executivo municipal a implantar o programa de melhoramento genético em bovinos e da outra providencias".

Art. 24 - Para execução desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Palma

04 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca

20 – Agricultura

605 - Abastecimento

0013 – Política de Apoio do Produtor Rural

2.014 – Desenvolvimento das Atividades Agropecuária

3390.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 25 – Como fonte para abertura do crédito especial descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 26 - O Poder Executivo do Município regulamentará o disposto nesta Lei para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos legais.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 06 de junho de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 06 / 06 / 2025
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO
